



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul



TERMO DE COMPROMISSO

LEI MUNICIPAL 1349/2019

TERMO DE COMPROMISSO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Padre Emílio Schneider, nº 70, inscrito no CNPJ sob nº 91.984.492/0001-52, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, sr. EVANDRO LUÍS SCHNEIDER, de ora em diante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a empresa **SERRARIA IRMÃOS JAHN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.720.955/0001-89, com sede na Estrada Linha Nova Áustria, nº 3511, Nova Áustria, na cidade de São Vendelino, neste ato representada por seu sócio administrador, Gaspar Jahn, doravante denominada IRMÃOS JAHN. O presente termo é firmado para fins de instalação da empresa IRMÃOS JAHN na área industrial de propriedade do Município de São Vendelino, conforme autorização contida na Lei Municipal 1349, de 10 de dezembro de 2019 e de acordo com as condições e compromissos a seguir:

I - DO OBJETO

Cláusula Primeira: O presente termo de compromisso tem por objeto a concessão de incentivo à empresa **IRMÃOS JAHN**, previsto na Lei Municipal 1349, de 10 de dezembro de 2019, aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico – COEDE. O incentivo visa subsidiar investimentos de instalação da planta industrial da empresa, no Município de São Vendelino, através da doação, com cláusula de reversão, de área de terras localizada no Distrito Industrial, criado pela Lei Municipal 1.121, de 16 de dezembro de 2014.

Rua Padre Emílio Schneider, 70, Centro – São Vendelino/RS – CEP 95795-000

www.saovendelino.rs.gov.br

Fone: (51) 3639 1122 – e-mail: gabinete@saovendelino.rs.gov.br



II – DA DOAÇÃO

Cláusula Segunda: O Poder Executivo Municipal, autorizado pela Lei Municipal nº 1349, de 10 de dezembro de 2019, outorga à empresa **SERRARIA IRMÃOS JAHN LTDA**, para fins de instalação da referida empresa, uma área de terras de sua propriedade, assim descrita e caracterizada:

IMÓVEL: LOTE 16 - UM TERRENO URBANO, constituído do Lote nº 16, da Quadra C, com área superficial de 3.468,19m² (três mil quatrocentos e sessenta e oito metros e dezenove decímetros quadrados), sem benfeitorias, localizado na Rua E, lado direito de quem nela entra pela Rua C, donde dista 40,05m, no município de São Vendelino-RS, em quarteirão incompleto formado pela Rua E, terras de Regina Gertrudes Auth Griebeler e outros, Rua Silfredo Seibert, Rua A e Rua C; com as seguintes medidas e confrontações: partindo do ponto de interseção formado pelo alinhamento oeste da Rua E e a linha de divisa sul do Lote 15, segue em direção sul numa extensão de 44,00m (quarenta e quatro metros), confrontando ao leste com a Rua E, onde faz frente; até chegar ao próximo vértice onde inflecte em direção oeste por um ângulo interno de 90°0'0" e segue numa extensão de 84,00m (oitenta e quatro metros) confrontando ao sul com o Lote 17; até chegar no próximo vértice onde inflecte em direção norte e segue em dois segmentos consecutivos de 8,75m (oito metros e setenta e cinco centímetros) e 37,54m (trinta e sete metros e cinquenta e quatro centímetros) formado entre si um ângulo interno de 159°51'45" confrontando ao oeste com o Lote 18 (Área Verde); até chegar no próximo vértice onde inflecte em direção leste por um ângulo interno de 110°08'15" e segue numa extensão de 71,07m (setenta e um metros e sete centímetros) confrontando ao norte com o Lote 15; até chegar ao ponto do início desta descrição, fechando o polígono com um ângulo interno de 90°00'00".

Parágrafo Único: O valor atribuído ao referido imóvel é **R\$ 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais).

DA CLÁUSULA DE REVERSÃO

Cláusula Terceira: O imóvel descrito no artigo anterior reverterá ao patrimônio do Município, se a empresa:



*Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul*



I - não iniciar a construção da unidade empresarial no prazo de 12 meses contados da data de assinatura do presente termo;

II - não iniciar as atividades objeto do incentivo, no prazo de 36 meses, contados da assinatura do contrato;

III - cessar suas atividades transcorridos menos de 120 meses, contados do início de seu funcionamento;

IV - deixar de cumprir, salvo motivo de força maior ou justificativa aceita pelo Município, as metas do plano de ação, aprovado pelo COEDE, que fará parte integrante do Termo de Compromisso.

Cláusula Quarta: Na escritura ou no Termo de Doação, devidamente averbado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, constará a reversão do imóvel e suas benfeitorias ao patrimônio público, em caso de descumprimento das avenças acordadas por ocasião da assinatura deste Termo de Compromisso, bem como a possibilidade da empresa ou de terceiros ressarcirem o Município por eventuais danos gerados ao erário.

Cláusula Quinta: Fica acordado que a empresa poderá alienar ou dar em garantia, para fins exclusivos de financiamento para a construção das instalações necessárias ao pleno funcionamento das atividades da empresa na área objeto da doação.

DA POSSIBILIDADE DE RESSARCIMENTO

Cláusula Sexta: A empresa, ora donatária, poderá, após transcorridos 5 (cinco) anos da data de assinatura do presente Termo de Compromisso, optar pelo ressarcimento ao Município do valor correspondente ao do imóvel doado, devidamente atualizado monetariamente pelo IGP-M, incidente a partir da assinatura do presente termo.

Cláusula Sétima: Efetuado o ressarcimento total do valor atribuído ao imóvel, restarão saldados os compromissos assumidos nas cláusulas terceira e quarta.

Rua Padre Emílio Schneider, 70, Centro – São Vendelino/RS – CEP 95795-000

www.saovendelino.rs.gov.br

Fone: (51) 3639 1122 – e-mail: gabinete@saovendelino.rs.gov.br



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul



Cláusula Oitava: Para fins de ressarcimento do valor do imóvel ao Município, a empresa poderá se utilizar dos benefícios constantes do artigo 2º, inciso III da Lei municipal 913, de 31 de agosto de 2010, ou seja: comprovado que o retorno gerado pela empresa ao Município é igual ou superior ao valor do imóvel doado, resta resolvido o presente termo de compromisso, perfectibilizando-se a doação plena do imóvel à empresa.

DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA EMPRESA

Cláusula Nona: A empresa assume os seguintes compromissos, que deverão ser cumpridos sob pena de rescisão contratual e retomada do imóvel:

I - iniciar a construção da unidade empresarial no prazo de 12 meses contados da data de assinatura do presente termo;

II - iniciar as atividades objeto do incentivo, no prazo de 36 meses, contados da assinatura do contrato;

III - não cessar ou transferir suas atividades, transcorridos menos de 120 meses, contados do início de seu funcionamento;

IV - cumprir as metas de faturamento anual e número de empregos gerados, constantes do plano de ação em anexo, que faz parte integrante do Termo de Compromisso, como se nele transcrito estivesse.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima: Caso a realização do investimento se dê em período diferente do previsto no cronograma do projeto de solicitação, ou na hipótese de não ser possível a empresa cumprir com o estabelecido no cronograma aprovado, a empresa deverá apresentar justificativa fundamentada ao COEDE, que acatada, implicará o estabelecimento de um novo cronograma.

Cláusula Décima Primeira: As partes signatárias comprometem-se a observar e cumprir fielmente as disposições deste instrumento.

Rua Padre Emílio Schneider, 70, Centro – São Vendelino/RS – CEP 95795-000

www.saovendelino.rs.gov.br

Fone: (51) 3639 1122 – e-mail: gabinete@saovendelino.rs.gov.br



*Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul*



Cláusula Décima Segunda: A empresa beneficiada deverá apresentar, durante o prazo de cinco anos, a cada semestre, as negativas de débito municipal, federal e estadual, bem como a relação atualizada do número de empregados e licenças ambientais válidas e em vigor.

Cláusula Décima Terceira: Fica eleito o foro da Comarca de Feliz para a solução de eventual litígio decorrente do presente contrato.

Assim, justos e acordados, assinam, as partes o presente instrumento em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

São Vendelino, 20 de dezembro de 2019.

Evandro Luís Schneider
Prefeito Municipal

SERRARIA IRMÃOS JAHN LTDA
Gaspar Jahn
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Rua Padre Emílio Schneider, 70, Centro – São Vendelino/RS – CEP 95795-000

www.saovendelino.rs.gov.br

Fone: (51) 3639 1122 – e-mail: gabinete@saovendelino.rs.gov.br



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul



Rua Padre Emílio Schneider, 70, Centro – São Vendelino/RS – CEP 95795-000

www.saovendelino.rs.gov.br

Fone: (51) 3639 1122 – e-mail: gabinete@saovendelino.rs.gov.br